



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.676

João Pessoa - Sexta-feira, 10 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1015/2010** João Pessoa, 30 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, para, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30/08/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.168/2010** João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 08/09/10, o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1170/2010** João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 08/09/10, o gozo de licença prêmio da Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 09/08/10 a 07/10/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1171/10** João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/09/10 a 30/09/10, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1172/10** João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotora de Justiça da Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 08/09/10 a 14/09/10. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1175/2010** João Pessoa-PB, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora de Justiça Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/09/10 a 30/09/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1176/2010** João Pessoa-PB, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 4ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/09/10 a 30/09/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1177/2010** João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 4ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/09/10, funcionar nas audiências da 4ª Curadoria da Infância e Juventude (2º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1178/2010** João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/09/10, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1179/2010** João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 54.244/10, **RESOLVE** designar MOISÉS PESSOA DE ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/09/10 a 30/09/10, em virtude do afastamento do titular Daniel Bezerra do Nascimento, para gozo de férias individuais. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1180/2010** João Pessoa, 08 de setembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Servidora PATRÍCIA VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 125.374-3, referente ao exercício/2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/08/10 a 31/08/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Procurador-Geral de Justiça em exercício

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA CGMP Nº 59/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes. **RESOLVE**  
I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Serra Branca**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **14 (catorze) de setembro do corrente ano**.  
II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;  
b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;  
c) expedir ofício ao **Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca** para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;  
d) oficiar o **Juiz de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Serra Branca**, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;  
e) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa – PB, em 1º de setembro de 2010. **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Corregedor-Geral do Ministério Público

### PORTARIA CGMP Nº 60/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes. **RESOLVE**  
I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Taperoá**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **15 (quinze) de setembro do corrente ano**.  
II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:  
a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;  
b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;  
c) expedir ofício ao **Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá** para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;  
d) oficiar o **Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Taperoá**, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;  
e) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa – PB, em 8 de setembro de 2010. **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Corregedor-Geral do Ministério Público

### PORTARIA CGMP Nº 61/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes. **RESOLVE**  
I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **Juazeirinho**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **16 (dezesseis) de setembro do corrente ano**.  
II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:  
a) publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;  
b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;  
c) expedir ofício à **Promotora Coordenadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho** para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;  
d) oficiar à **Juiza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Juazeirinho**, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;  
e) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa – PB, em 8 de setembro de 2010. **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Corregedor-Geral do Ministério Público

## PORTARIA CGMP Nº 62/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

## RESOLVE

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, relativos ao período de três anos que antecederem a data da presente portaria, a qual será realizada em **17 (dezesseis) de setembro do corrente ano**.

II - Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
- expedir ofício ao Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
- oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Soledade, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
- agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa - PB, em 8 de setembro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## EDITAL Nº 40/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **14 (catorze) de setembro de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, situada no Edifício Sede do Fórum Judiciário Promotor Genival de Queiroz Torreão, com endereço na Rua Raul da Costa Leão, s/n, Centro, cep 58.580-000, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Serra Branca e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa - PB, em 1º de setembro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## EDITAL Nº 41/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **15 (quinze) de setembro de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, situada no Edifício Sede do Fórum Desembargador Manoel Taigy Filho, com endereço na Av. Epitácio Pessoa, s/n, Centro, cep 58.680-000, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Taperoá e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa - PB, em 8 de setembro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## EDITAL Nº 42/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **16 (dezesesseis) de setembro de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, situada no Edifício Sede do Fórum Desembargador Evandro de Souza Neves, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, cep 58.660-000, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Juazeirinho e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa - PB, em 8 de setembro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## EDITAL Nº 43/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **17 (dezesete) de setembro de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, com endereço na Rua José Ferreira Ramos, nº 66, Centro, cep 58.155-000, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Soledade e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa - PB, em 8 de setembro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Corregedor-Geral do Ministério Público

## OAB

## Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA  
Comissão de Estágio e Exame de Ordem

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM, torna público a rela-

ção dos examinados aprovados no Exame de Ordem 2009.2 e 2009.3 após interposição de recursos relativos à Prova Prático-Profissional.

1. Relação dos examinados aprovados na Prova Prático-Profissional, após interposição de recursos, de todo o estado, em ordem alfabética: ALEXINA BEZERRA VAVALCANTI ALVES FRANCILENE DE ARAÚJO BOTELHO VIANA HENRIQUE CAVALCANTI DINIZ INUCÊNCIO ANTONIO DO ROSÁRIO REGINALDA GONÇALVES PEREIRA TATIANA FIGUEIRÉDO SEABRA VALDEREDO ALVES DA SILVA

2. O resultado do Exame de Ordem 2009.2 e 2009.3 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba fica devidamente homologado nesta data pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, bem como pelo Presidente da Referida Seccional. João Pessoa, 10 de setembro de 2010

**FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO**

Presidente de Comissão de Estágio e Exame de Ordem

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**

Presidente da OAB/PB

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000094

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

## Expediente do dia 02/09/2010 12:29

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001759-66.1900.4.05.8200 ARLINDA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS) x JOAO FELIX DOS SANTOS x UNIÃO (Adv. RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 0011577-13.1995.4.05.8200 MANOEL BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000442, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0003103-33.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CACILDA CEDRAZ SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI c/c art. 462, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação, em face da ausência superveniente do interesse de agir. 12. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, pois a relação processual litigiosa não chegou a ser formalmente estabelecida, em face da não citação da demandada. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

4 - 0007629-43.2007.4.05.8200 FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ (Adv. DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10(dez) dias (INFORMAÇÕES DA CEF)...

## 240 - AÇÃO PENAL

5 - 0002770-18.2006.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x HERNANDES MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA). 2 - Em face da certidão supra, intime-se o advogado PAULO VIRGINIO DE SOUSA, OAB/PB 8352(DEFENSOR DE CLAUDIA REGINA BARBOSA CARDOSO), para que apresente a defesa escrita no prazo de 10 (dias) nos termos do CPP, arts. 396 e 396-A.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0008513-04.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO SOUSA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) ...15. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. MARIA DO SOCORRO SOUSA, MARIA EDIZUA DE ARRUDA, MARIA EDLEUZA GOMES DE LUCENA, MARIA ELISA DE ALMEIDA NAVARRO, MARIA ELISA FERREIRA CAVALCANTI, MARIA EMILIA COELHO DA SILVA CORREA e MARIA EVA BEZERRA, e da inexistência de contas/saldo no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a

titularidade dos AA. MARIA DO SOCORRO SOUSA, MARIA ESTEVÃO DA SILVA e MARIA FLORENTINA DANTAS FREIRE. 16. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 17. Custas ex lege. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 0008533-92.2009.4.05.8200 EDNA MARIA COSTA PORTELA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) ...25. Isto posto, com fundamento no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos. 26. Com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. EDNA MARIA DE LIMA, EDNICE MARIA CUNHA LINS, EDNILDA DE MIRANDA RIBEIRO BARRETO DIAS, ELBA BATISTA DOS SANTOS e ELETICE LUIZ DE LIMA e da inexistência de contas/saldo no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade do(a) A. EDNA MARIA COSTA PORTELA. 27. Por fim, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações referidas, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial por EDNA MARISA GOMES CHACON, EDNEIDE DE SALES MACEDO e ELBA GEAN AZEVEDO DE ALBUQUERQUE e ELENICE HOLANDA DE SOUSA, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a)(s) AA., descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 28. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 29. Custas ex lege.

8 - 0008534-77.2009.4.05.8200 ELIANE CRISTINA FIRMINO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) ...16. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. ELIANE CRISTINA FIRMINO DA SILVA ALMEIDA, ELIANE MARIA SANTOS SILVA, ELISABETE DO ESPÍRITO SANTO REIS VIDAL, ELISÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO, ELIZABETE SOUSA DE OLIVEIRA, ELIZETE DE ALBUQUERQUE LUNA, ELIZETE SILVA DE LIMA e ELZA FERREIRA SOARES NUNES e da inexistência de contas/saldo no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade dos AA. ELIANE DO NASCIMENTO FREIRE e ELIZABETH MARTINS NUNES. 17. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0004857-05.2010.4.05.8200 SÍLVIO CARNEIRO LEITÃO E OUTRO (Adv. ANDRESSA BRASILLINO NEVES BARROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de liminar formulado em mandado de segurança impetrado por SÍLVIO CARNEIRO LEITÃO e FRANCISCO PONTES DE CARVALHO, qualificados na inicial, contra ato do SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPP, objetivando declarar indevida a cobrança de reposição ao erário de valores pagos por força de decisão judicial reformada em 2ª Instância. Os impetrantes alegam serem servidores públicos federais do quadro de pessoal permanente da Universidade Federal da Paraíba e que, nessa condição, ajuizaram o Mandado de Segurança nº 2002.82.00.00.4819-2, distribuído para 2ª Vara, com o fito de obter a incorporação do Adicional de Gestão Educacional. Contam ter sido a referida ação julgada procedente em 1ª instância, porém, o TRF-5ª R., ao julgar recurso voluntário, reformou a decisão a quo. Narram que, transitado em julgado o acórdão, o impetrado comunicou, através da Carta-Circular nº 13 - GAB/SRH, a exclusão do indigitado adicional dos contracheques dos impetrantes a contar de janeiro de 2010. Relatam que, em 24.05.2010, foram surpreendidos com a Carta-Circular nº 05-GAB/SRH para, no prazo de 30 dias, reporem ao Erário os valores de R\$ 26.888,40 e R\$ 12.231,60, respectivamente, nos termos do art. 46 do RJU. Afirmam que, inconformados, apresentaram defesa administrativa em 06 e 07/06/2010, respectivamente, e que, até a presente data, o impetrado não se manifestou quanto às defesas apresentadas. Sustentam que a reposição ou ressarcimento ao erário vulnera a legislação infraconstitucional, bem como o princípio da boa fé, sendo incompatível com o entendimento adotado pelo TRF-5ª R. e pelo STJ. Pleiteiam concessão de liminar para que seja declarada indevida a restituição dos valores de R\$ 26.888,40 e R\$ 12.231,00 referentes ao adicional de gestão educacional. Juntam procurações, documentos e custas pagas às fls. 18/59. Os autos são conclusos. DECIDO. Na situação da causa, não visualizo a existência de verossimilhança da alegação. A discussão trazida à baila descansa na possibilidade de reposição ao erário público de valores recebidos por servidor público em decorrência de decisão judicial que, posteriormente, foi reformada por instância superior. Depreende-se dos autos que os impetrantes do Mandado de Segurança nº 2002.82.00.004819-2 (servidores ora impetrantes e outros) obtiveram judicialmente o direito à inclusão do

GOVERNO DO ESTADO  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

## Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Adicional de Gestão Educacional - AGE para efeito de cálculo dos quintos/décimos incorporados a título de Cargo de Direção - CD e/ou Função Gratificada - FG. Sucede que tal decisão foi reformada em grau de recurso, conforme acórdão (fls. 22); motivo pelo qual, em seguida, administrativamente, os servidores foram notificados para procederem ao ressarcimento ao erário da quantia percebida (fls. 24 e 45). Os impetrantes sustentam que os valores foram recebidos de boa-fé, revestidos de caráter alimentar e amparados por decisão judicial, não sendo, portanto, cabível a sua restituição, sob pena de alegada afronta a preceitos constitucionais e firme jurisprudência do TRF-5ª R e do STJ. Não assiste razão aos impetrantes. Em casos de recebimento de valores por força de decisão judicial posteriormente reformada, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, ao qual me filio, no sentido de que a reposição é cabível já que o pagamento não foi efetuado por errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração, não havendo que se levar em conta, nessa hipótese, a boa-fé do percipiente. É o que diz o precedente: "EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS POR FORÇA DE LIMINAR. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ERRONEA INTERPRETAÇÃO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Prevalência neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que os valores indevidamente recebidos, ainda que de boa-fé, por servidores públicos sujeitam-se à repetição, observado o limite máximo de dez por cento da remuneração. 2. Recentemente, entretanto, no julgamento do Resp nº 488.905, de relatoria do ilustre Ministro José Arnaldo da Fonseca, a Egrégia Quinta Turma firmou entendimento no sentido de que não será cabível a restituição de valores se estes foram recebidos de boa-fé e se houve errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública. 3. Não obstante, impende ter sob mira que, na hipótese dos autos, "o pagamento indevido não foi resultado da interpretação equivocada da Lei pela Administração, mas sim de decisão judicial de caráter liminar que compeliu a UNIÃO a efetuar o pagamento, sob pena de desobediência" (fl. 599). Dessa forma, verifica-se a ausência do requisito da errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, não podendo esta ser onerada por ato do próprio servidor. 4. O desconto em folha dos valores indevidamente recebidos por força de decisão liminar é cabível, desde que observado o princípio do contraditório e respeitado o limite máximo de um décimo sobre a remuneração, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. 5. Recurso especial provido." (REsp 651.081/RJ. STJ, Rel. Min. Helio Quaglia Barbosa, j. 19.05.2005, DJU 06.06.2005) - destaquei. Cabe a qualquer autor de demandas judiciais assumir o risco de, eventualmente, restituir ao erário as verbas que lhe forem pagas por força de decisão judicial passível de reforma. Os efeitos imediatos da sentença (sujeita a recurso) concessiva de segurança se, por um lado, atende às expectativas de celeridade do impetrante, por outro lado, deve ser encarada como provisória, com todos os ônus que decorrem dessa condição. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de estilo. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral Federal, representante judicial da UFPB. Abra-se vista ao MPF, nos termos do art. 12 da lei nº 12.016/2009 e, na sequência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 02/09/2010 12:29

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0001178-07.2004.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, ABENAGO PESOIA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Oficie-se ao TRF - 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC 59925 - PB em relação à A. MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA e consequente devolução do valor bloqueado (fls. 448) aos cofres da União. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

11 - 0016782-08.2004.4.05.8200 JOSE SEBASTIAO FELIX (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 0003307-77.2007.4.05.8200 MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

13 - 0003308-62.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SOARES DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

14 - 0003553-73.2007.4.05.8200 MARTA BARRETO DE MEDEIROS NÓBREGA (Adv. ANTONIO EMÍDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

15 - 0008544-92.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SOARES DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução em apenso. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

16 - 0008791-73.2007.4.05.8200 SILVANA DONATO DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

17 - 0008792-58.2007.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO RAMOS LOUREIRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

18 - 0008793-43.2007.4.05.8200 JOSIVALDO ARAUJO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

19 - 0009205-71.2007.4.05.8200 NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

20 - 0009356-37.2007.4.05.8200 MARIA DO CARMO SALES BONFIM LIMA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

21 - 0009927-08.2007.4.05.8200 EDJIAEL GUEDES DA TRINDADE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

22 - 0010278-78.2007.4.05.8200 ANTONIO MARQUES SOBRINHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexigibilidade do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB, razão pela qual declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 0010481-40.2007.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA DE SOARES DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ...3- Isto posto, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no CPC, artigo 267, VI, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

24 - 0005568-78.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARTA BARRETO DE MEDEIROS NÓBREGA (Adv. ANTONIO EMÍDIO FILHO). 2- Às fls. 143/144foi trasladada cópia da sentença que extinguiu a execução acima referida, configurando, assim, a inequívoca perda de objeto da presente ação de embargos em face do débito aqui atacado não mais subsistir. 3- Isto posto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no CPC, artigo 267, VI, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0006294-72.1996.4.05.8200 MARINA JOSE DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Defiro o pedido de habilitação de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, viúvo e pensionista da autora falecida; bem assim determino a expedição de ofício à CEF para efetuar a transferência dos valores depositados através do Precatório nº 72785-PB na conta da autora falecida para o nome do habilitado. 7. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 0008034-55.2002.4.05.8200 GISELIA ALVES ARAUJO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0003822-64.1997.4.05.8200 JOSE FELIX DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 316). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

28 - 0012518-21.1999.4.05.8200 MARIA SONIA COURAS DE O. CARVALHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MANOEL AFONSO DE CARVALHO x MANOEL AFONSO DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 14.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 15.- Conforme considerações contidas nos itens 4/6-supra, expeça-se alvará de levantamento apenas em nome da autora/habilitada MARIA SONIA COURAS DE OLIVEIRA CARVALHO, para liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do ex-autor Manoel Afonso de Carvalho. 16.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - 0005182-29.2000.4.05.8200 RUBENS MACEDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RUBENS MACEDO DE OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

30 - 0006148-21.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOSE ALVES FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ... 07.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita (fls. 146/150) a OBRIGAÇÃO DE PAGAR (honorários advocatícios), em favor da exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, declarando extinto o presente feito. 08.- Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada reverter em renda própria/FGTS, com a devida movimentação, o saldo total das contas nºs 00911112-4, 00911115-9, 00911114-0, 00911116-7 e 00911113-2, todas Ag. 0548, Operação 005 (fls. 146/150). 09.- Também após o referido prazo, determino o desbloqueio da diferença dos ativos financeiros que foram, através do Sistema BACEN-JUD, bloqueados além da execução em relação aos executados JOSE CASSIANO DE FREITAS (devido: R\$ 30,80, bloqueado: R\$ 61,60 - fls. 131) e JOSÉ ALVES FILHO (devido: R\$ 30,80, bloqueado: 31,48 - fls. 132). 10.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

31 - 0000165-65.2007.4.05.8200 JOSE MARCOS DO NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ MARCOS DO NASCIMENTO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0005484-48.2006.4.05.8200 CONORT CONSTRUTORA DO NORDESTE (Adv. TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, WALTER DE AGRA JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). ... 31.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão apresenta através deste feito, extinguido o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. 32.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 33.- Honorários

pela parte autora, os quais arbitro em 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC.

33 - 0000737-21.2007.4.05.8200 MARIA JOSÉ DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 39.- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder-lhe pensão por morte de seu ex-companheiro, José Madalena dos Ramos, a contar da data do requerimento (06 de julho de 2006 - fl. 60), nos termos da legislação aplicável à espécie, conforme os fundamentos acima, devendo o benefício ser dividido com a litisconsorte passiva necessária, até que atinja a idade de 21 anos, a partir de quando a parte autora passará a receber benefício integral. 40.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 41.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, de acordo com o percentual recomendado pelo manual de cálculos da Justiça Federal, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ). 42.- Diante da sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. 43.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei nº 1.060/50. 44.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos.

34 - 0003072-13.2007.4.05.8200 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 44.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. 45.- Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. 46.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa, na forma em que determina o artigo 11 da Lei nº 1.060/50. 47.- Após o trânsito em julgado, não tendo havido recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

35 - 0008412-35.2007.4.05.8200 SEVERINA SILVINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 40.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 41.- Condeno a parte autora, em razão de sua total sucumbência, a pagar honorários advocatícios à União, os quais fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 3.º, do CPC. Entretanto, em eventual execução dos referidos honorários, deverá ser observado o disposto no art. 11 da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária. 42.- Sem custas, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. 43.- Secretaria, se não forem interpostos recursos voluntários, devem ser adotadas as seguintes medidas: certifique-se o que for necessário, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de novas intimações.

36 - 0008414-05.2007.4.05.8200 LUIZ CARLOS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17.- Em face do exposto, declaro a falta de interesse processual e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, eis que carecedora do direito de ação a parte demandante. 18.- Sem custas, já que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. 19.- Condeno a parte ré a pagar ao INSS honorário de sucumbência, os quais R\$ 500 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, posto não ter havido condenação. Porém, para a execução dessa verba, deverão ser observadas as restrições previstas na Lei nº 1.060/50.

37 - 0010620-89.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE RAMDALVO BARBALHO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 12.- Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 13.- Custas nos termos da Lei nº 9.289/1996. 14.- Sem honorários, porque não ocorreu a instauração da relação processual, por inexistência de citação (STJ, REsp. nº 51431). 15.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de novas intimações.

38 - 0010971-62.2007.4.05.8200 RUBENS SUASSUNA DUTRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 21.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 09.12.1977; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial (juros progressivos), extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), em face da inexistência de conta vinculada sob a titularidade do autor no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), convido ressaltar

que, embora tivesse mantido contrato de trabalho entre 04.07.1963 e 05.01.1993, o autor não foi titular de conta vinculada em 22.09.1971, uma vez que sua conta/saldo somente passou a existir em 05.07.1973, data da sua opção pelo FGTS, SEM EFEITO RETROATIVO, conforme CTPS (fl. 09), não havendo, portanto, possibilidade material de aplicação dos juros progressivos. 22.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 23.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 24.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

39 - 0000484-96.2008.4.05.8200 MARIO ROSAS DE BARROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, rejeitada a preliminar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, cuja cobrança fica submetida aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

40 - 0000954-30.2008.4.05.8200 JOÃO ALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 20.- Sem custas, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/1996, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária. 21.- Condeno a parte autora a pagar ao réu honorários advocatícios de sucumbência, os quais ficam arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Contudo, na execução dessa verba haverá de ser observado o art. 11 da Lei n.º 1.060/50.

41 - 0002661-33.2008.4.05.8200 GLEY PORTO BARRETO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO FEDERAL (POLÍCIA FEDERAL PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 40.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 41.- Secretária, expeça ofício ao em. relator do AGTR n.º 88.280, Desembargador Federal Geraldo Apoliano. 42.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. 43.- Custa na forma da Lei n.º 9.289/96.

42 - 0003194-89.2008.4.05.8200 SAVANA MARINHO TONILO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 500,00 à parte ré, a título de honorários de sucumbência, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

43 - 0003808-94.2008.4.05.8200 SAMUEL DELANO CABRAL BATISTA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. 14.- Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, uma vez que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. 15.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa, na forma em que determina o artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

44 - 0004259-22.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 12.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, arts. 282, VI, e 284, parágrafo único). 13.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

45 - 0004423-84.2008.4.05.8200 MARGARIDA ALVES LUIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Em face do exposto, pronuncio a decadência e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 13.- Honorários pela autora, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. A cobrança, contudo, fica subordinada aos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 14.- Custas na forma da lei.

46 - 0005162-57.2008.4.05.8200 APOLÔNIO BERNARDO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC. 39.- Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, eis que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. 40.- Honorários pela

parte autora, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa, na forma em que determina o artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Após o trânsito em julgado, não tendo havido recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

47 - 0009211-44.2008.4.05.8200 EDMILSON BARBOSA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Em face do exposto, casso a liminar concedida às fls. 36/37, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, ficando vedada à administração a cobrança dos valores recebidos pelo autor, a título de auxílio-invalidez, nos termos do item 19, parte final, desta sentença. 21.- O autor fica condenado em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,0, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. 22.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 23.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, sem manifestação das partes, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, independentemente de novas intimações.

48 - 0000188-40.2009.4.05.8200 MARIA DO CÉU DINIZ RIBEIRO (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para, ratificando os efeitos da liminar antecipatória, anteriormente concedida, condenar a união a conceder a MARIA DO CÉU DINIZ RIBEIRO pensão por morte deixada pelo falecido senhor Arnaldo Tavares da Rocha, ex-servidor do Ministério da Agricultura, contada da data do óbito. Por fim, condeno, ainda, a UNIÃO a pagar as parcelas devidas desde o óbito até o cumprimento da liminar antecipatória concedida nesta ação. 22. Sobre o valor da condenação ao pagamento dos atrasados, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 23.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, de acordo com o percentual recomendado pelo manual de cálculos da Justiça Federal, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ). 24.- Diante da sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. 25.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 26.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 27.- Secretária, verifique se o Agravo de Instrumento n.º 94.970/PB, 4ª Turma do e. TRF da 5ª Região foi baixado para esta 1ª VF e, em caso positivo, adote as providências de estilo.

49 - 0000464-71.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS DA PARAIBA - ASPB (Adv. CELINA LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência, os quais ficam arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

50 - 0005359-41.2010.4.05.8200 MARIA LUCIA DA COSTA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 6. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). 7. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 8. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

Total Intimação : 50  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-10  
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-42  
 AÉCIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-1  
 ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA-4  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-39  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-39  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45  
 ANDRESSA BRASILEIRO NEVES BARROS-9  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-14,24  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-29  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-1  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,35,36,40  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-29  
 CELINA LOPES PINTO-49  
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-24  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-31,38  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34  
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-26  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6,7,8  
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-33  
 DANILIO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA-4  
 DJAFER PINTO PEREIRA-49  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-48  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-30  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-27  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3  
 FENELON MEDEIROS FILHO-10,12,13,15,16,17,18,19,20,21,22,23  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-10  
 FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-25  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-27  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-27  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-44  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-42  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31,38

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,35,36  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,28,46  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-37  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-45  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-43  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,46  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-29  
 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-4  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-27  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,11,28  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-33  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-2  
 JOSE RAMOS DA SILVA-44  
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-49  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,34,45  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-41  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28,29  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-35  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6,7,8,31  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-5  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-25  
 MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-1  
 MARIO GOMES DE LUCENA-26  
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-42  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-50  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-27  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-29  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-47  
 PAULO VIRGINIO DE SOUSA-5  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9  
 RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES-1  
 RICARDO DE LIRA SALES-23  
 RICARDO POLLASTRINI-4,30  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-34  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-5  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-30  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-27  
 SEM ADVOGADO-3,37,49  
 SEM PROCURADOR-1,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,33,34,35,36,39,40,41,42,43,45,46,47,48,50  
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-32  
 TERCIVUS GONDIM MAIA-32  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-38,44  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-6,7,8  
 VALTER DE MELO-25,35,36,40  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-33  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-31,38  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-32  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-42  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-42  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-44  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-44

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/70**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 02/09/2010 16:52**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**1 - 0000596-36.2006.4.05.8200 MARIO GERMOGLIO** (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco)dias.

**2 - 0007061-27.2007.4.05.8200 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA E OUTROS** (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Ana KAROLINA N. MIRANDA GODIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. Ana KAROLINA N. MIRANDA GODIM). ISTO POSTO, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base o valor apurado pela Exequente(fl. 105/107), nos termos do art. 2º, inciso I e § único, da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do CJF. Após, intímem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. JPA,

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**3 - 0003692-20.2010.4.05.8200 TRANSPORTE CABRAL LTDA E OUTROS** (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se, pessoalmente, os Embargantes do despacho de fl.08. Despacho de fl.08: "Intime-se o Embargante para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**4 - 0007303-83.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHER-

ME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESOAS/PB (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA BEZERRIL NUNES, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNIA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANIA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, JOAO SOUSA DA SILVA JUNIOR, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER, MATHEUS DE SOUSA DELGADO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES E OUTRO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, EDISIO SOUTO NETO, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO) x RAIMUNDO MARIO MARTINS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS GUIMARÃES JUNIOR) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x FRANCISCO DE SALES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARIO NICOLA PORTO, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, GLAUBER GUSMAO COSTA) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FRANCISCO LEONARDO DE ARAUJO LIMA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA, RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x FERNANDO COSTA GONTIJO (Adv. DILSON FURTADO DE ALMEIDA) x JORGE COTTARD GIESTOSA (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE ALVES, GABRIELA TRINDADE CHIAPPETTA) x BRACEL LTDA (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, EDUARDO TRINDADE, ALBERTO TRINDADE, ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE ALVES, GABRIELA TRINDADE CHIAPPETTA) x JOSE CELSO VALADARES GONTIJO E OUTRO (Adv. DILSON FURTADO DE ALMEIDA, SAMUEL MARQUES, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, MARIANA DE LIMA FERNANDES, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, ALINE CINTIA SOUTO SOARES, CARINA DE LIMA SOARES, ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA, JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE, RENATA UCHOA DE MELO, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, MELISSA NACEDO FELINTO DE MELO, TIAGO LIOTTI, LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS, DILSON FURTADO DE ALMEIDA) x JOSE ERIVALDO ARRAES (Adv. ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO, JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE, IVONE CAVALCANTE SILVEIRA, TIAGO ASFOR ROCHA LIMA, WILSON SALES BELCHIOR). (...). Após, intímem-se os réus Evandro de Almeida Fernandes e Construtora Marquise S/A para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, as procurações outorgadas aos advogados que subscreveram as respectivas contestações (fls. 2.083-90 e 3.648-65). (...). Cumpra-se. Publique-se. Intime-se (remessa).

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**5 - 0000132-61.1996.4.05.8200 CELIA PEDROZA DE ALENCAR** (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CELIA PEDROZA DE ALENCAR x MARTINHO QUINTAS DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). Após as anotações cartorárias, abra-se vista aos advogados para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**6 - 0008355-66.1997.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS** (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, JULIANA REGINA NOVAES) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)s requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**7 - 0008881-96.1998.4.05.8200 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS** (Adv. ANTONIO DE PADUA

MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...). Com as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se. JPA, **8 - 0003080-92.2004.4.05.8200** JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem ao Arquivo com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**9 - 0000540-37.2005.4.05.8200** ADERALDO ROSAS PEREIRA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Antes do prosseguimento da presente execução, abra-se vista ao exequente sobre as informações da Contadoria de fls. 192/194. Prazo: 05(cinco) dias. Após, conclusos. Publique-se.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**10 - 0007066-49.2007.4.05.8200** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução para determinar: 1) A exclusão de Severina Ladislau de Barros (art. 741, III, do CPC); 2) A exclusão dos substituídos processuais Ailton Moreira Elói, Benjamin Moraes Neto, José Eudes da Silva, Maria Aparecida Batista de Freitas, Luiz Alberto Macedo Campelo, Pedro César Cavalcanti, Marilene Cortes Nóbrega, Paulo Afonso Henriques de Araújo e Manoel Araújo da Silva (art. 741, VI, do CPC); 3) A exclusão dos substituídos processuais Afonso Macedo, Ailton Espinola Guedes, Antônio Celso P. Cunha, Antônio. A Maranhão, Artur Vasconcelos Valadares, Branca Dias L. Albuquerque, Cantonila F. Braga Dias, Enéas Gomes da Silva, Fernando Melo Nascimento, Heronides Balbino de Moura, João Batista Diniz, João Paulino de Moraes, Jorge Ribeiro Coutinho, Laelson Soares Padilha, Lysette Gusmão R. Costa, Mário Fernando A Aguiar, Marley Leite, Mauro Germólio e Rubens Guerreiro de Lucena (art. 741, II, do CPC); 4) A exclusão da execução dos substituídos processuais Amariles Barbosa Duarte, Ananias Clementino da Silva, Everaldo de Oliveira, Francisco Assis Lopes, Francisco Nascimento de Oliveira, Haroldo Almeida de Assis, Joana D'Arc de Souza Silva, João Eufrádis Sobrinho, José Henriques Ramos, José Marques dos Santos, Luiz Fernandes da Silva, Manuel Quirino da Silva, Margarida Ferreira de Oliveira, Maria Cícera Carneiro de Arruda, Maria da Glória Muniz, Maria de Fátima de Sousa Viana, Maria do Socorro de Souza Viana, Maria Helena Avelino de Oliveira, Maria Lúcia de Oliveira, Maria Rodrigues dos Santos, Marlene Barbosa Pequeno, Marluce Santana da Silva, Otacilio José dos Santos, Paulo Maia de Vasconcelos, Remildo de Sousa Leão, Renata Pereira Lima, Rosalvo de Menezes Correia, Sebastiana Rodrigues da Silva, Sidrônio Lima da Silva, Francisco Gonzaga Costa, Joana Leite Grilo, Maria Pereira de Souza e Verônica da Silva (art. 741, VI, do CPC); 5) O prosseguimento da execução nos valores apresentados pela União às fls. 13/16, relativamente aos substituídos processuais Amália Bastos da Silva, Antonieta Trocolli, Antônio Cavalcanti de Oliveira, Antônio Menezes de Araújo, Antônio Travassos Duarte, Arlindo Raimundo, Aroaldo Barreto, Cícero Gonçalves da Rocha, Clotilde Pereira Correia, Darci Rufino da Silva, Fernando Matias de Carvalho, Francisco de Assis Pereira Carneiro, Humberto Raposo da Silva, Isabel Félix da Silva, João Doroteia Dutra, José Cândido da Silva, José Cícileno de Souza Barbosa, José Holanda de Sá, José Itabaiana de Oliveira, José Jacy de Medeiros, José Narciso da Silva, Márcia Mônica Vieira Moraes, Maria Carmen Nascimento de Araújo, Maria dos Santos Silva, Maria José de Jesus Santino, Moacir Dantas, Otávio Sinfrônio de Oliveira Mariz, Otoni Aurélio Alves de Alencar, Tobias Paulino da Silva, Valdeci Macena, Zaula Gurgel da Costa, Ana Lúcia Leite Grilo, Antônio dos Anjos, Antônio Gonzaga da Costa, Avanildo Cordeiro de Souza, Edna Cavalcanti Xavier de Araújo, Francisco Nascimento de Oliveira, Genival Lima Gomes, João Alves de Oliveira, João Carneiro dos Santos, Joel Alves da Nóbrega, José Aires de Sousa, José Alexandre Freire Calixto, José Avelino Filho, José Cavalcanti de Brito, José Claudino dos Santos Filho, José Cordeiro Nóbrega, José de Souza e Silva, José Herminio, José Lemos Sobrinho, José Viana de Souza, Manoel Barros Filho, Manoel Gomes de Barros, Margarida Barbosa da Rocha, Maria Alves dos Santos, Maria Corina Lacerda de Oliveira, Maria das Graças de Lima, Maria do Rosário Benício Barbosa, Maria do Socorro Ferreira Lima, Maria Iolanda Oliveira Targino, Moacir Augusto Cartaxo, Narceu do Nascimento Silvestre, Narciso Barros de Lima, Norma Paula Pereira, Otacilio Albino de Araújo, Ozaneide Alves de Souza, Ozanete Alves de Souza, Raimunda Maria Neves, Sebastião José Gouveia, Severino Marcolino de Vasconcelos, Severino Marques, Terezinha Aleixo Duarte, Valdomiro Agra de Vasconcelos e Vinícius Ricardo Mendonça Targino, com os respectivos honorários advocatícios sucumbenciais ali apurados; 6) O prosseguimento da execução nos valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 836/838 e 1.431/1.454, relativamente aos substituídos processuais integrantes do rol apresentado às fls. 2.910/2.913 da Ação Ordinária nº 97.2072-0 e que não constaram dos itens anteriores deste dispositivo, com os respectivos honorários advocatícios sucumbenciais ali apurados. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.08.2010

**11 - 0000125-49.2008.4.05.8200** INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x RUBENS BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**12 - 0002130-20.2003.4.05.8200** ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x GIVALDO LEITE BEZERRA (Adv. BETHOVEN CHAVES RODRIGUES) x ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA GOMES, MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x MOISES SERAFIM DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, defiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratuais, nos termos da Resolução nº 055, do Conselho de Justiça Federal - CJF e dos arts. 22, § 4º e 23 e 26 da Lei 8.906, de 04.07.94 (Estatuto do Advogado) e do art. 5º e §§ 1º e 2º assim: Art. 5º. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição. §1º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. §2º A parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) o(s) número(s) e ou cópia(s) do(s) CPF'(s) do(a)(s) requerente(s) Arnaldo Alves Barbosa ou informar(em) quanto a impossibilidade de fazê-lo, uma vez que o número do CPF constante nos autos é inválido, visando a expedição de RPV. Após, expeça-se Requisição de Pagamento em nome de Arnaldo Alves Barbosa e da habilitada Doraci Auridete Medeiros. Cumpra-se. JPA,

**13 - 0007760-86.2005.4.05.8200** CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**14 - 0002492-75.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JONAS VIDAL DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão (artigo 685 e seguintes do CPC). Publique-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**15 - 0002699-74.2010.4.05.8200** BRAYNER ROGERIO TAVARES ARAUJO (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, LINCOLN MENDES LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Requerente ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto perdurar, por cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se à Exmª Relatora do Agravo de Instrumento nº108.039-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 23.08.2010

**16 - 0005744-86.2010.4.05.8200** WESLEI ALENCAR DA ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO - 16º REC MEC) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto indefiro o pedido de liminar. Registre-se no sistema informatizado (Provisório nº. 01/2009 - CR - 5ª Região). Intime-se o requerente. Cite-se a União, cuja resposta deverá vir instruída com cópia do parecer a que alude a comunicação de fls. 28. JPA, 31.08.2010.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**17 - 0000733-33.1997.4.05.8200** JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, SABRINA PEREIRA MENDES) x JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição e proceda a Secretaria a abertura de novo volume dos autos. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**18 - 0000845-02.1997.4.05.8200** FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

**19 - 0004749-30.1997.4.05.8200** FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA IDALINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante da certidão retro, intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para fornecerem os nºs dos CPF's necessários à expedição da RPV. Após, cumpra-se o despacho de fls. 318.

**20 - 0000371-60.1999.4.05.8200** ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA) x LINDOMAR LIRA MENDES BRAGA E OUTROS. Intime-se o exequente Antônio Pereira de Souza para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**21 - 0006524-07.2002.4.05.8200** IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (...). Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**22 - 0005333-82.2006.4.05.8200** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x VELOZ EXPRESS (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando a intimação do representante legal da exequente(fls.451,v) e considerando o término do prazo de validade do alvará expedido às fls. 448(fls.452), dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Cumpra-se.

**23 - 0007375-07.2006.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FELINTO DE SOUZA NETO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Proceda-se ao bloqueio do veículo discriminado às fls. 154, através do RENAJUD. Após, vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.

**24 - 0003550-21.2007.4.05.8200** MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Tendo em vista as alegações da CAIXA às fls. 330/374, retornem à Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, intimem-se às partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre as informações prestadas. Publique-se.

**25 - 0004005-83.2007.4.05.8200** ANTONIO BATISTA GUEDES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ALESSANDRA SCARANO GUERRA, ELINALDA COSTA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Reitere-se a intimação ao exequente para informar os subsídios apontados pela CAIXA, às fls. 118/119, necessários à localização da documentação cuja exibição é requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional.

**26 - 0005511-94.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CHRISTIANNE PAREDES GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl. 150. Publique-se.

**27 - 0005608-94.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). Transfira-se o valor de R\$ 585,81(quinhetos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) bloqueado através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para depósito em conta judicial(art. 655-A, do CPC), liberando-se os demais valores(R\$ 86,30, R\$ 16,57 e R\$ 1,92)(fls. 193/194). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. Em seguida, conclusos para apreciação da petição de fls. 198. Cumpra-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**28 - 0010921-07.2005.4.05.8200** ROSILEIDE INACIO DE LIMA (Adv. WALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 136. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação,

certifique-se e retornem ao Arquivo com as cautelas legais. Publique-se.

**29 - 0002109-05.2007.4.05.8200** LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro à autora o pedido de dilação de prazo e concedo 60(sessenta) dias para manifestação sobre a informação da Contadoria. Publique-se.

**30 - 0004202-38.2007.4.05.8200** MARIA DE LOURDES LUNA (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à autora o pedido de dilação de prazo e concedo 20(vinte) dias para apresentação da memória discriminada e atualizada de cálculos. Publique-se.

**31 - 0009827-53.2007.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (Adv. ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES). Tendo em vista a certidão de fls. 204, renovo a suspensão do presente feito por mais 01(um) ano. Publique-se. Intime-se(remessa).

**32 - 0010745-57.2007.4.05.8200** MARIA DA GLORIA BESERRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, tendo em vista o desinteresse da parte autora na execução do julgado, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se. JPA,

**33 - 0001865-42.2008.4.05.8200** JOSEFA MARIA DE LIMA DA SILVA (Adv. WALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 179/185 nos efeitos devolutivo e suspensivo. (art. 520, caput, do CPC). Desentranhe-se a apelação de fls. 187/193, haja vista a preclusão consumativa do ingresso da apelação de fls. 179/185 anteriormente interposta. Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/ art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**34 - 0005322-82.2008.4.05.8200** IVAN DE ARAUJO NERI (Adv. MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR, MARCOS JOSE MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao autor, no prazo de 05(cinco) dias.

**35 - 0006170-69.2008.4.05.8200** MARCONE JOSE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Condenar a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos a: a) Excluírem o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes; b) Limitarem a taxa de juros ao percentual de 10% a.a. (dez por cento ao ano); c) Lançarem os juros não pagos no mês em coluna especial, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; d) Restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, devidamente corrigidos pelos índices aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; 2) Declarar a nulidade da cláusula décima oitava e dos seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 100360103208-0, a fim de considerar quitada a dívida a partir do dia do efetivo pagamento do último encargo mensal do contrato, a ser apurado em liquidação de sentença, isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 3) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.103.383-0 após a efetiva quitação deste contrato, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 31.08.2010

**36 - 0001814-94.2009.4.05.8200** RITA SANTOS DE SOUZA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a informação de fls. 76, mantenho o despacho de fls. 66. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, retornem conclusos.

**37 - 0003524-52.2009.4.05.8200** MARIA APARECIDA RODRIGUES REPR POR SEVERINA COSTA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDUARDO DIAS MADRUGA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da Autora para informar acerca da sentença transitada em julgado da ação de interdição informada às fls. 18, com a apresentação do termo de curatela, se for o caso. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

**38 - 0003946-27.2009.4.05.8200** CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar cópia de seu contrato social e aditivos. (...). Publique-se.

**39 - 0006045-67.2009.4.05.8200** MARIA DOS PRAZERES MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação à Autora para cumprimento integral do despacho de fls. 102, apresentando, em 15 (quinze) dias, cópias das petições iniciais dos processos nºs: 0506775-89.2007.4.05.8200 (fl. 68) e 0507526-13.2006.4.05.8200 (fls. 67). Publique-se.

**40 - 0006219-76.2009.4.05.8200** EMANOEL GONÇALVES NASCIMENTO DOS ANJOS (Adv. EDMUNDO CAVALCANTE FORTE, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLA DANIELLE CAVALCANTI FORTE, DANIEL COSTA DANTAS, ANNE CORRÊA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa. P. Intime-se. JPA, 31.08.2010

**41 - 0006886-62.2009.4.05.8200** IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

**42 - 0008666-37.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e a Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda. para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo retido interposto pelo INSS. Após, conclusos. Publique-se.

**43 - 0008806-71.2009.4.05.8200** JOSÉ ADAMASTOR CAVALCANTI DA CUNHA (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**44 - 0009537-67.2009.4.05.8200** SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN (Adv. MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação. Publique-se.

**45 - 0000509-41.2010.4.05.8200** HELENO GOMES CHACON (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se no sistema informatizado (Provimento nº 01/2009-CR-5ª Região). Intime-se o autor dessa decisão e para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. JPA, 31.08.2010.

**46 - 0004947-13.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, intime-se o Autor para, em dez dias: -juntar novo instrumento procuratório; -ou juntar o pedido de renúncia do advogado Silvano Fonseca Clementino. Em igual prazo, dê-se vista ao Autor da petição da CAIXA de fls. 56/57. Publique-se.

**47 - 0005165-41.2010.4.05.8200** SEVERINA LAURENTINO DA SILVA, REPR. POR, MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora às fls. 26, para cumprimento do despacho de fls. 21, item 21(Intime-se a Autora para trazer aos autos o termo de interdição/curatela relativo à ação a que alude às fls. 10/11 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**48 - 0005796-82.2010.4.05.8200** EDVALDO MESQUITA BELTRAO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os comprovantes de rendimentos/proventos pagos pela UFPB a partir de maio/2010 (artigos 282, 283, 284 do CPC).

**49 - 0006152-77.2010.4.05.8200** JOSÉ ROQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Isso posto, determino prioridade na tramitação do processo. Pronuncie-se o Autor José Roque da Silva (fl. 103), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2979-23.2002.4.05.8201, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

**50 - 0006119-87.2010.4.05.8200** SANDRA REGINA DE SOUZA ANDRADE (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x UNIAO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXERCÍCIO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, comprovar a condição de militar do seu genitor e para requerer a citação de Luzia Rangel de Farias Andrade como litisconsorte passiva (artigos 47, 282, 283 e 284 do CPC).

**51 - 0005569-92.2010.4.05.8200** MARIA JOSE CHAVES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra a Autora, integralmente, o despacho de fls. 29, apresentando cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 1115-55.1999.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

**52 - 0005086-62.2010.4.05.8200** USINA TANQUES S/A (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A pretensão liminar tem natureza exorbitante e não se ajusta aos termos do art. 273 do CPC, razão pela qual não a conheço. Registre-se no sistema informatizado (Provimento nº 01/2009 - CR - 5ª Região). Intime-se a autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, porque não comprovado o estado de hipossuficiência. Efetivado o recolhimento, cite-se os réus. JPA, 31.08.2010.

**53 - 0003524-18.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE POMBAL (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora às fls. 1596/1597, para cumprimento do despacho de fls. 1594 (Isto posto, renove-se a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da Petição Inicial do Processo nº 349-49.2006.4.05.8200, para fins de exame de ocorrência de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º, e 333, I, do CPC).), por dez dias. Publique-se.

**54 - 0001703-76.2010.4.05.8200** CALOGERO PARISI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, intime-se o Autor para, em dez dias: -juntar novo instrumento procuratório; -ou juntar o pedido de renúncia do advogado Silvano Fonseca Clementino. Em igual prazo, dê-se vista ao Autor da petição da CAIXA de fls. 56/57. Publique-se.

**55 - 0002918-87.2010.4.05.8200** CLAUDIO CESAR FERREIRA DA SILVA (Adv. MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Após, intimem-se as partes para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de cinco dias. JPA, 31.08.2010

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**56 - 0005549-43.2006.4.05.8200** TATIANA RAMALHO VENTURA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA AREA TECNICO-ADMINISTRATIVO DO CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**57 - 0007505-94.2006.4.05.8200** LUCAS DE CARVALHO CONTRUÇÕES E TURISMO LTDA (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**58 - 0003357-35.2009.4.05.8200** RODRIGO REGIS PEREIRA (Adv. MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES, PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS, RODRIGO REGIS PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se por 05 (cinco) dias a manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 31.08.2010

**59 - 0006938-58.2009.4.05.8200** FRANCISCO SERGIO MAIA ALVES (Adv. JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA, RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**60 - 0004443-07.2010.4.05.8200** RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para comprovar o depósito em 24h (vinte e quatro horas), sob pena de revogação da liminar.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**61 - 0000260-90.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE AREIA (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES,

WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODES-TO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA (Adv. FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS, SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, excluo a FUNASA da relação processual, procedendo-se as respectivas correções na Distribuição. Figurando na relação processual, após a exclusão da FUNASA, pessoas jurídicas que não se enquadram no artigo 109 da CF/1988, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso, encaminhe-se os autos ao MM. Juiz Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. JPA, 31.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**62 - 0002938-78.2010.4.05.8200** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**63 - 0006127-64.2010.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). Autos com vista ao (à)(s) Exequeute(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). P. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**64 - 0006222-36.2006.4.05.8200** MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**65 - 0005378-47.2010.4.05.8200** HUGO ORLANDO CARVALLO GUERRA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO PEREIRA, CELSO ALEXANDRE DA SILVA NETO, JOÃO MARQUES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**66 - 0005079-80.2004.4.05.8200** MARIA DA PENHA ALMEIDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 295), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**67 - 0012677-85.2004.4.05.8200** MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO. Autos com vista ao(s) exequeute(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela CAIXA(fl. 227/228) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**68 - 0010192-73.2008.4.05.8200** EDNA MARIA DE MENDONÇA (Adv. OTTO RODRIGO MELO CRUZ, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequeute(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**69 - 0004314-07.2007.4.05.8200** HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**70 - 0009847-10.2008.4.05.8200** ETACIO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x RITA BERNADETE MOURA MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequeute(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**71 - 0008504-42.2009.4.05.8200** REGINA GALDINO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Ao(s) exequeute(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P.

**72 - 0003221-04.2010.4.05.8200** MARIA DA PENHA HONORIO ALVES GABRIEL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**73 - 0004851-95.2010.4.05.8200** ADILSON MOREIRA DE BARROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

**74 - 0005020-82.2010.4.05.8200** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS ME (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**75 - 0004838-96.2010.4.05.8200** MARIA DO CARMO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

**76 - 0003546-76.2010.4.05.8200** MARIA DO SOCORRO CARVALHO MARCELINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (EXTINTO TERRITÓRIO DE RONDONIA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

**77 - 0003817-85.2010.4.05.8200** JOSEANE MARTINS DE ARAUJO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

**78 - 0004349-59.2010.4.05.8200** ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

Total Intimação : 78  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAO COSTA FLORENCE DE CARVALHO-30  
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-30  
 ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-4  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-63  
 ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-4  
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-16  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17,78  
 ALBERTO TRINDADE-4  
 ALESSANDRA SCARANO GUERRA-25  
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-60  
 ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE-4  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-67  
 ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE ALVES-4  
 ALINE CINTIA SOUTO SOARES-4  
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-4  
 ALMIR ALVES DIONISIO-27  
 AMANDA LUNA TORRES-54  
 AMAURI DE LIMA COSTA-4  
 ANA AMÉLIA FORTE PINHEIRO-4  
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-4  
 ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-4  
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-17  
 ANA CRISTINA CHAVES CHRCANOVIC-4  
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-40  
 ANA FLAVIA MOURA-25  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-37  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19,20  
 ANA ISABEL SILVA DE PAIVA-4  
 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-2  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-2  
 ANA PAULA TABOSA MARTINS-4  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29,35  
 ANA YARA LISBOA SANTOS-4  
 ANASTÁCIO MARINHO-4  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,11,51,76  
 ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-4  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-29,35  
 ANNE CORRÊA DOS SANTOS-40  
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-7  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-4  
 ANTONIA ROBERTA PEREIRA LIMA-4  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-12  
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-7

ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18  
ARLINETTI MARIA LINS-9  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29,35  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-4,61  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-41  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,9  
BETHOVEN CHAVES RODRIGUES-12  
BORIS MARQUES DA TRINDADE-4  
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-4  
BRUNO CAVALCANTI DIAS-48  
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-4  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-10  
CAMILA MACEDO PEREIRA-4  
CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-4,61  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,33,39  
CARINA DE LIMA SOARES-4  
CARLA DANIELLE CAVALCANTI FORTE-40  
CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA-4  
CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR-4  
CARLOS PESSOA DE AQUINO-4  
CASSIANA MENDES DE SÁ-64  
CÉLIA LUCIANNI ABREU LÚCIO DE MACEDO-4  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-23  
CELSON ALEXANDRE DA SILVA NETO-65  
CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA-4  
CLEANTO GOMES PEREIRA-48  
CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS-4  
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-67  
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-69  
DANIEL COSTA DANTAS-40  
DANIEL COSTA GOMES-54  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-54,71  
DANIELA CARLA LIMA SANTOS-4  
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-4  
DANILO BORINATO BATISTA-4  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4,10  
DEBORAH SALES BELCHIOR-4  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-36  
DELMIRO GOMES DA SILVA NETO-12  
DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-4  
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-52  
DILSON FURTADO DE ALMEIDA-4  
DIOGO ASSAD BOECHAT-70  
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-4,43  
DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-50  
DOMENICO D'ANDREA NETO-4  
DORIS FIÚZA CHAVES-46,53  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-4  
EDISIO SOUTO NETO-4  
EDMUNDO CAVALCANTE FORTE-40  
EDUARDO DIAS MADRUGA-37  
EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-4  
EDUARDO TRINDADE-4  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-45,72,73,75  
EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR-4  
ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-31  
ELIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS-4  
ELINALDA COSTA DE ANDRADE-25  
ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA-4  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-32  
ERICH MORENO PINTO E SILVA-4  
ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO-4  
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-4  
EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-44  
FABIO DA COSTA VILAR-57  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,26  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-4,61  
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-4  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-15  
FELIPE CARVALHO VIEIRA-4  
FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-4  
FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL-4  
FELIPE GONÇALVES GARCIA DE ARAUJO-4  
FENELON MEDEIROS FILHO-23  
FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-4,61  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-2  
FILIPE NOGUEIRA BRASILEIRO VERAS-4  
FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS-61  
FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS-4  
FLÁVIA MARQUES PORTELA COELHO-4  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-78  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3  
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-4  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,14,27  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-57  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19,20  
FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR-4  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-37,47  
GABRIELA COUTINHO RAMALHO-4  
GABRIELA MARTINHO RODRIGUES NEGREIROS LIMA-4  
GABRIELA TRINDADE CHIAPPETTA-4  
GENE SOARES PEIXOTO-4  
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-4  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-12  
GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-4  
GLAUBER GUSMAO COSTA-4  
GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-4  
GLAUCIANNE VIEIRA MORAES-4  
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-16  
GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS PAIVA-4  
HEITOR CABRAL DA SILVA-21  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,33,39  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-9  
HIANA ANDRADE NASCIMENTO RAMALHO-4  
HUGO ALVES BITTENCOURT-4  
HUMBERTO TROCOLI NETO-32  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,19,20,24  
ÍCARO REBOUÇAS MARCELINO-4  
IEDJA MARIA ALENCAR-4  
IGOR LEITE LINHARES-4  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-49  
INES MARIA DA SILVA-4  
ISABELLA CAROLINA SANTANA FREIRE-4  
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-4  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,10,12  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,11,51,76  
IVONE CAVALCANTE SILVEIRA-4  
IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-69  
JACKELINE ALVES CARTAXO-4,61  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-12  
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-4  
JARI DIAS DA COSTA-2  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,19,24  
JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-38  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-2  
JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR-68

JOÃO MARQUES DE ANDRADE-65  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-28  
JOAO SOUSA DA SILVA JUNIOR-4  
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-20  
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-4  
JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO-4  
JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO-4  
JONACY FERNANDES ROCHA-62  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-12  
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA-59  
JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE-4  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-35  
JOSE ARAUJO FILHO-11  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,19,20  
JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR-4  
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-4  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-47  
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-4  
JOSE LUIS DE SALES-8  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-4  
JOSE MARTINS DA SILVA-19,20  
JOSE PROCOPIO DE BARROS-77  
JOSE RAMOS DA SILVA-45,63,72,73,75  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-63  
JOSE ROCELTON VITO JOCA-6  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6  
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-4  
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-69  
JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA-4  
JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-4  
JULIANA REGINA NOVAES-6  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,11,16,19,20,51,76  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-49  
KARINA LEITE DE ALMEIDA-4  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-37,47  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,20  
LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA-4  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25,29  
LEONARDO CARLOS BENEVIDES-56  
LEONARDO RUFINO CAPISTRANO-4  
LEONARDO SILVA GOMES-12  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-13,18,64  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28,39  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,17  
LETICIA BOLZANI GONDIM-37,47  
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-25  
LINCO KCZAM-70  
LINCOLN MENDES LIMA-15  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-33  
LUCIANA CARMELIO SILVA-4  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-78  
LUCIANA NOBREGA-4  
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-62  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-46,53  
LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA-60  
LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO-4  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28,39  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-12  
LUIZ MONTEIRO VARAS-22,74  
LUIZ PINHEIRO LIMA-4  
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-77  
LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO-4  
MANUELA ZACCARA SABINO-40  
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-22,74  
MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA-4  
MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS-44  
MARCOS ANTONIO SARMENTO GADELHA-69  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,37,47  
MARCOS JOSE MARINHO-34  
MARCOS JOSE MARINHO JUNIOR-34  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7  
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-4  
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-50  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19  
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-4  
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-4  
MARIA JOSE DA SILVA-22,74  
MARIANA DE LIMA FERNANDES-4  
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-4,61  
MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-4  
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-30  
MARIO NICOLA PORTO-4  
MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO-55  
MATHEUS DE SOUSA DELGADO-4  
MELISSA NACEDO FELINTO DE MELO-4  
MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-4  
MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-58  
MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-4  
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-12  
MUCIO SATIRO FILHO-78  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-41  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,37,47  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-57  
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-4  
NORMAN IAN MERCADO DE OLIVEIRA-4  
NORTON F MOREIRA C FILHO-4  
OSCAR DE CASTRO MENEZES-48  
OTTO RODRIGO MELO CRUZ-68  
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-4  
PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-4  
PATRICIA ARAUJO RAMOS-4  
PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS-58  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-4  
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-4  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-4  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-20,66  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22,74  
PAULO GUEDES PEREIRA-78  
PAULO WANDERLEY CAMARA-4  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-4  
PEDRO PIRES-7  
POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-4  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-38,48,78  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12,31  
RAFAEL ANDRE DE ARAUJO CUNHA-4  
RAFAEL DE ARAUJO ALMEIDA-4  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-37,47  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,42  
RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO-59  
RAIMUNDO PEREIRA-65  
RAMIREZ AUGUSTO PESSOA FERNANDES-4  
REGINALDO MÁRCIO ALECRIM MOITINHO-4  
REGINALDO MEDEIROS GOMES-4  
REMULO BARBOSA GONZAGA-40  
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-15

RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-7  
RENATA UCHOA DE MELO-4  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-67  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-54  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,10,12  
RICARDO POLLASTRINI-6,18,21  
RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO-77  
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-4  
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-56  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-54  
RIVALDO PEREIRA GUEDES-4  
ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA-4  
ROBERTA MARIA BEZERRIL NUNES-4  
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-4  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-6  
ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES-68  
RODOLFO ALVES SILVA-4  
RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-4  
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-57  
RODRIGO REGIS PEREIRA-58  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-15  
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-31  
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-4  
ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-4  
SABRINA PEREIRA MENDES-17,78  
SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO-4  
SAMILA ROCHA DE ANDRADE-4  
SAMUEL MARQUES-4  
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-4  
SASKIA ARAUJO SOBRERA-4  
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-4  
SEM ADVOGADO-3,14,22,26,30,32,34,35,36,42,44,49,52,54,58,65,66,68,70,71,74  
SEM PROCURADOR-1,15,16,33,37,38,39,40,41,43,45,46,47,50,51,52,53,55,56,57,59,60,61,72,73,75,76,77,78  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-10,12  
SILVANA MALHEIROS FERREIRA LIMA-20  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-54  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12,63  
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-61  
SUELLEN MENEZES DA COSTA-4  
SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO-61  
SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES-4,58  
TATIANA LEITE GUERRA DAMONINI-4  
THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES-4  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-37  
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-4,61  
THIAGO LEITE FERREIRA-67  
TIAGO ASFOR ROCHA LIMA-4  
TIAGO LIOTTI-4  
TOBIAS GUSTAVO BORGSMANN-4  
URBANO VITALINO DE MELO NETO-69  
UTAMAR DOS SANTOS GONCALVES-4  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-54,71  
VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO-4  
VALTER DE MELO-28,33,39  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-66  
VANINA C. C. MODESTO-4,61  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12  
VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-4  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-78  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-54  
WALKER NOBREGA DE SOUSA-40  
WALTER DE AGRA JUNIOR-4,61  
WERTON MAGALHAES COSTA-4  
WILSON SALES BELCHIOR-4  
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-69  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-12  
YORDAN MOREIRA DELGADO-4  
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-4  
YURI OLIVEIRA ARAGAO-4  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-45,63,72,73,75  
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-77

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª Vara**  
**Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,**  
**Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 038/2010; Expediente do dia 02/09/2010**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

#### 240- AÇÃO PENAL

1 - 0002676-35.2004.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA, JOSÉ JUVÊNCIO DE ALMEIDA NETO) x RAIMUNDO DANIEL GALIZA E OUTROS (Adv. JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA, JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...) Ante a certidão acima, em relação ao réu Fábio Estrela Fernandes nomeio o Dr. João Hélio Lopes da Silva como defensor dativo para apresentar defesa em 10 (dez) dias. Ressaltando que os honorários advocatícios serão fixados de acordo com a Resolução nº 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Designo audiência de inquirição da testemunha de acusação restante, bem como as testemunhas de defesa residentes neste município, para o dia 15/09/2010, às 15:00 horas. (...) Intime-se o advogado dativo pessoalmente. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0001177-06.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES) x UNIÃO. 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

#### 28- AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0001142-46.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SANTINO LACERDA DE OLIVEIRA. SENTENÇA (...) II. Dispositivo Diante do expedito, JULGO PROCEDENTE o pedido da ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor dos cálculos apresentados pela CAIXA, e extingo o feito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. (...)

#### 206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0029176-85.1900.4.05.8202 PRICILA CIRILO DE SA (Adv. JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO ROMANO NETO) x PRICILA CIRILO DE SA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que no caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

5 - 0002118-37.2002.4.05.8201 ANTONIO BATISTA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x ANTONIO BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

#### 73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0000583-31.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA FELIPE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III – DISPOSITIVO Pelo expedito, extingo a presente demanda sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, IV, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Advirta-se que esta decisão não impede novo ajuizamento dentro do prazo prescricional, em consonância com a Súmula 150 do STF 1. Arbitro, a cargo do embargante, os honorários em 5% de R\$ 4.911,45 (quatro mil, novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) - diferença do valor apresentado pelo INSS (fls. 109/110) e o valor resultante dos cálculos efetuados pela Contadoria deste Juízo (fls. 97/100). Sem custas. Com o trânsito em julgado, archive-se. (...)

7 - 0002115-35.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 77-80, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa. [...]

8 - 0002721-63.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA DE LOURDES MEDEIROS MAIA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 40-41, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa. [...]

9 - 0002732-92.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (Adv. GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor inserto nas fls. 63/64, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV da parte incontroversa. [...]

10 - 0000064-17.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ANTONIO PALACIO DOS SANTOS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fls. 21-22, extinguindo o

feito (art. 269, II, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se imediatamente a RPV ou o Precatório, conforme o caso. [...]

11 - 0001826-68.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x LUCILA DANTAS DE ARAUJO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fls. 32-34, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se a RPV ou o Precatório, conforme o caso. [...]

12 - 0000360-39.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x OLINDINA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 46-48, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa. [...]

13 - 0001821-46.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x JOSE ZUZA BRASILEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 48-57, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa (R\$ 19.841,24). [...]

14 - 0001816-24.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x RAIMUNDO GADELHA DE SOUSA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 22-23, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se imediatamente a RPV ou o Precatório, conforme o caso. [...]

15 - 0001819-76.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCISCO DINIZ CAVALCANTI (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). (...) SENTENÇA (...) III. Dispositivo Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 23-24, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se

imediatamente a RPV ou o Precatório, conforme o caso. (...)

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0033081-98.1900.4.05.8202 JOAO BOSCO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, FRANCISCA PEREIRA MARTINS, EDILZA BATISTA SOARES) x JOAO BOSCO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.(...)

#### 240 - AÇÃO PENAL

17 - 0000646-51.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x SOLONILSON FERREIRA DA SILVA e OUTRO (Adv. JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO). Designo audiência para o dia 20.10.2010, às 15h00, para os interrogatórios dos acusados. Intimem-se os acusados e o MPF da data designada para audiência. Oficie-se ao Diretor do Presídio Regional de Patos/PB e ao Departamento de Polícia Federal em Patos-PB, informando da data designada para audiência, solicitando a este último proceder a transferência dos acusados.(...)

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

18 - 0002203-44.2007.4.05.8202 JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Após a publicação desta decisão, dê-se baixa imediata no sistema de controle processual. [...]

19 - 0001463-18.2009.4.05.8202 JOSE FELIX DE OLIVEIRA (Adv. JOSE PAULO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Sem custas e honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema de controle processual.(...)

20 - 0001398-86.2010.4.05.8202 CILZA NUNES DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Condeno o autor no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. [...]

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0001703-75.2007.4.05.8202 INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS PATAMUTE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-a no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

22 - 0001946-19.2007.4.05.8202 GRADIVAL ALCANTARA (Adv. CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO, JIMMY ABRANTES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

23 - 0001322-62.2010.4.05.8202 FRANCISCA LUCENA RUFINO (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por FRANCISCA LUCENA RUFINO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, para autorizar o levantamento dos valores da conta aludida à fl. 14. Sem custas e honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de alvará judicial. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa nos sistema processual. [...]

24 - 0001626-61.2010.4.05.8202 FRANCISCO FERREIRA DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERLILY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Condeno o autor no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. [...]

25 - 0001625-76.2010.4.05.8202 RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERLILY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, revogo a decisão de fl. 27, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Condeno o autor no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. [...]

26 - 0001920-16.2010.4.05.8202 F. ASSIS LOPES ME (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x UNIÃO. [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. [...]

27 - 0001624-91.2010.4.05.8202 RAIMUNDO DOMINGOS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERLILY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Condeno o autor no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. [...]

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

28 - 0000059-05.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FARGASA FAZ REUN J GADELHA SA (Adv. ORLANDO LIMA DE ARAUJO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

29 - 0000472-18.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x J. AUGUSTO SARMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). (...) Por isso, defiro o parte o pedido da exequente (fls. 57/58) e determino o desbloqueio parcial, via BACEN-JUD, do valor de R\$ 1.677,19 (hum mil seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) - diferença entre o valor total bloqueado e o quanto do débito parcelado - das contas do executado, J. AUGUSTO SARMENTO, tendo em vista não haver comprovado o pagamento das parcelas referentes ao Acordo Administrativo e defiro o pedido de juntada de fls. 59. Advirta-se o executado acerca da demora natural de 24 horas para se consumir o desbloqueio dos valores, já ordenados, no sistema BacenJud, por este juízo. (...)

30 - 0001337-41.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x F COURA CIA LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CENILDO BATISTA DA SILVA). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

31 - 0003028-51.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE PEREIRA VIEIRA. [...] Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte exequente em honorários sucumbenciais, devido à inexistência de litígio. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

32 - 0001953-40.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ROMERCI BATISTA DOS SANTOS. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Após as intimações, dê-se baixa imediata, posto que o exequente renunciou ao prazo recursal (fl. 31). [...]

33 - 0002695-65.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x FRANCISCO ROMAO DANTAS FILHO. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

34 - 0000479-97.2010.4.05.8202 ALAIDE FIGUEIREDO VIEIRA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, nos termos do 267, inciso IV, do Código de Processo Civil). Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) os quais devem ser suspensos em razão de entender estarem presentes os requisitos que autorizam o benefício da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, com a devida baixa no Sistema de Controle Processual. [...]

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 240 - AÇÃO PENAL

35 - 0000618-49.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x DINAMÉRICO DOS SANTOS MARTINS (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE). (...) Não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Quanto à alegação de incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar o feito, a mesma não merece guarida, uma vez que, em se tratando de crimes conexos, a competência da Justiça Federal para processar e julgar um deles atrai os demais para sua alçada. Expeçam-se precatórias para as Comarcas de Pombal/PB e Catolé do Rocha-PB, com prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Designe-se audiência, para a oitiva das testemunhas da acusação residentes neste Município. Após a expedição das cartas precatórias e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 30 (trinta) dias ou até o retorno das cartas, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que as cartas tenham retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução delas devidamente cumprida. A defesa não apresentou testemunhas. Designadas as audiências nos juízos deprecados, atente o cartório para expedição de precatória à Subseção Judiciária de Campina Grande-PB, a fim de que seja realizado o interrogatório do acusado. Com o retorno das cartas, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0002983-13.2009.4.05.8202 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x UNIÃO. 15. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC.

Total Intimação : 36  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-15  
 ANTONIO ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-28  
 CICERO JOSE DA SILVA-23  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-13  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-30  
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-22  
 Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos-2  
 EDILZA BATISTA SOARES-16  
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-1  
 ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES-12  
 ERLILY DANTAS DOS SANTOS-24,25,27  
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-26  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-31  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-5  
 FRANCISCA PEREIRA MARTINS-16  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-14  
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-18  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3  
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-16  
 FRANCISCO ROMANO NETO-4  
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-9  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-29  
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-12  
 GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE-35  
 GUILHERME MELO FERREIRA-29  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-24,25,27  
 HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-9,11  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-8,14  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-24,25,27  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-33  
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-2  
 JIMMY ABRANTES PEREIRA-22  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-21  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4  
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-1  
 JOSE ALVES FORMIGA-10  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-14  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-7  
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-34  
 JOSE GONCALO SOBRINHO-11  
 JOSÉ HÉLDISON CARVALHO DE AQUINO-17  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-4  
 JOSÉ JUVÊNCIO DE ALMEIDA NETO-1  
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-1  
 JOSE PAULO FILHO-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,13  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-24,25,27  
 LIVIA MARIA DE SOUSA-17  
 LIVIA MARIA DE SOUSA-35  
 LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES-2  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-30  
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-8,13,15  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-7  
 MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-36  
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-11,20  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,25,27  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25,27  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-29  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-30  
 ORLANDO LIMA DE ARAUJO-28  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-29  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-34  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-6  
 SEMADVOGADO-21,22  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18  
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-10  
 TULIO CATAO MONTE RASO-12,14  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-32  
 Setor de Publicação  
**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL